

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**OBJETO DO PREGÃO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação permanente de veículos sem franquia de quilometragem, sem motoristas e sem combustíveis, para atendimento das necessidades de transporte dos colaboradores da Valec para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, nas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás.

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail [licitacao.ve@unidas.com.br](mailto:licitacao.ve@unidas.com.br) ou através do telefone (11) 3742-4050.

## **1. DOS FATOS**

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

## **2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:**

### **2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:**

O referido Edital, em seu Termo de Referência, estabelece que os veículos deverão ser entregues imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço:

#### ***“6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO***

*g) A entrega dos veículos deve ocorrer imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.”*

No entanto, tal prazo é inviável haja vista a crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 20 (vinte) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:

24/10/2021 - *Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda*

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componentes-eletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-de-usados-dispara-entenda.ghtml/>

28/09/2021 - *Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros*

<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizo-de-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

27/09/2021 - *Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras*

<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

12/07/2021 - *“Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos”*

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

As consequências dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors:

04/10/2021 – *“Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano”*

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/por-falta-de-chips-stellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

Como se não bastassem tais eventos imprevisíveis, o colapso é tamanho que, há poucos dias, diversas fábricas anunciaram a adoção de PDV, Plano de Demissão Voluntária e aplicação de “lay-off”, suspensão temporária do contrato de trabalho, reflexos diretos da falta dos semicondutores:

18/10/2021 – *“Falta de material afeta produção da Volkswagen em São Paulo”*

<https://jorgemoraes.com/falta-de-material-afeta-producao-da-volkswagen-em-sao-paulo/>

30/09/2021 – “Por falta de chips, Renault prepara PDV e lay-off na fábrica do Paraná”

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/montadoras/por-falta-de-chips-renault-prepara-pdv-e-lay-off-na-fabrica-do-parana/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias.

### **3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.**

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,*

*da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

**4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

São Paulo (SP), 10 de janeiro de 2022.

---

**Unidas Veículos Especiais S.A.**  
**Felipe Ricardi Dos Santos**  
**Gerente de Licitação**  
**Procurador**

---

**Unidas Veículos Especiais S.A.**  
**Marina Pacetti Dassa**  
**Analista de Licitação**  
**Procurador**